

2.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 192, de 25 de Março de 1959, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província da Guiné:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Encargos gerais:

Artigo 254.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 1), alínea a) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	70.000\$00
N.º 3), alínea a), 1.ª «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	140.000\$00
	<u>210.000\$00</u>

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 242.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 6 de Agosto de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Álvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique e Guiné. — *A. Silva Tavares*.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 42 440

Com vista à execução dos empreendimentos que, sob a rubrica «Povoamento», prevê a base xv da Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958;

Atendendo a que o ensino profissional de agricultura constitui importante elemento para fixação útil de população e a que o parecer da Câmara Corporativa (*Actas* n.º 27, de 25 de Setembro de 1958) relativo ao II Plano de Fomento mencionou entre os investimentos para irrigação e povoamento, na província de Moçambique, a instalação de uma escola de feitores ou práticos agrícolas junto do Posto de Culturas Regadas, no vale do Limpopo;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada em Moçambique uma escola prática de agricultura, junto do Posto de Culturas Regadas, na obra de irrigação do vale do Limpopo.

Art. 2.º As funções docentes da escola serão transitivamente exercidas pelo pessoal do Posto de Culturas Regadas e da brigada técnica de fomento e povoamento do Limpopo, mediante proposta do director da escola e parecer do Conselho Superior do Fomento Ultramarino, ouvida a Direcção-Geral do Ensino.

§ 1.º A direcção da escola é exercida pelo director do Posto de Culturas Regadas.

§ 2.º O exercício efectivo das funções de direcção e docentes é remunerado mediante gratificação, fixada por despacho do Ministro do Ultramar, sob proposta do presidente do Conselho Superior do Fomento Ultramarino, ouvida a Direcção-Geral do Ensino.

Art. 3.º Quando o pessoal disponível do Posto de Culturas Regadas e da brigada técnica de fomento e povoamento for insuficiente para ocorrer às necessidades docentes ou administrativas da escola, a admissão de novo pessoal será proposta:

a) Pelo director da escola à brigada técnica de fomento e povoamento, quando a nomeação for da competência do Governo da província, ouvidos os serviços de instrução;

b) Pelo presidente do Conselho Superior do Fomento Ultramarino ao Ministro do Ultramar, quando o provimento for da competência deste, ouvida a Direcção-Geral do Ensino.

Art. 4.º A escola deverá funcionar segundo os preceitos pedagógicos do Regulamento das Escolas Práticas de Agricultura, aprovado pelo Decreto n.º 41 382, de 21 de Novembro de 1957, com as necessárias adaptações, acerca das quais serão ouvidos os serviços de agricultura e florestais e de veterinária da província.

§ único. O Ministro do Ultramar promoverá a publicação, no *Boletim Oficial* da província, do Decreto n.º 41 382 com as necessárias adaptações.

Art. 5.º Os encargos de construção e completa instalação da escola serão custeados pela dotação do Plano de Fomento (rubrica «Construção e apetrechamento de instalações escolares, incluindo a do ensino agrícola do Limpopo de feitores agrícolas ou práticos»), bem como os do funcionamento enquanto decorrer a execução do mesmo Plano (rubrica «Continuação da colonização do Limpopo»), devendo neste período a superintendência nos serviços escolares competir ao presidente do Conselho Superior do Fomento Ultramarino, de acordo com a Direcção-Geral do Ensino.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Vasco Lopes Alves*.

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 17 285

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, reduzir para 5 por cento *ad valorem* a sobretaxa que incide sobre o cacau classificado pelo artigo 4 da pauta de exportação da província de Timor e para 0,5 por cento *ad valorem* a sobretaxa que incide sobre as conchas, búzios, trocas e camim, classificados pelo artigo 12 da mesma pauta.

Ministério do Ultramar, 6 de Agosto de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Carlos Abecasis*.